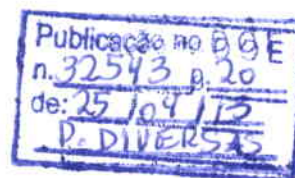




GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS



**CONSELHO DIRETOR  
RESOLUÇÃO 024/2013**

**APROVA** as normas do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e em Tecnologia da Informação no Amazonas em Centros de Educação de Tempo Integral – PRÓ-ENGENHARIAS / RH-TI / CETI AMAZONAS, e dá outras providências.

A DIRETORA-PRESIDENTA da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS e PRESIDENTA DO CONSELHO DIRETOR, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** o Processo 945/2013 - FAPEAM, que trata do anteprojeto de Resolução referente às normas do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e em Tecnologia da Informação no Amazonas em Centros de Educação de Tempo Integral – PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS;

**CONSIDERANDO** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM, a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Amazonas – SECTI e a Secretaria de Estado de Educação – SEDUC, com vistas a possibilitar ações de implementação do Programa em questão;

**CONSIDERANDO** a decisão deste Conselho, em reunião realizada nesta data,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as normas concernentes ao Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e em Tecnologia da Informação no Amazonas em Centros de Educação de Tempo Integral – PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, parte integrante desta Resolução.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de abril de 2013.

  
Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão  
Presidenta do Conselho Diretor



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR – RESOLUÇÃO 024/2013 – ANEXO ÚNICO

## PROGRAMA ESTRATÉGICO DE INDUÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM ENGENHARIAS E EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO AMAZONAS EM CENTROS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL – PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e em Tecnologia da Informação no Amazonas em Centros de Educação de Tempo Integral – PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS é uma ação da FAPEAM, em parceria com as Secretarias de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI e de Educação – SEDUC, que visa a proporcionar uma formação pedagógico-técnico-científica que criará, experimentará e validará um modelo que promoverá a articulação entre o ensino médio, e suas especificidades, com o ensino superior e o mercado de trabalho nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins, incentivando uma cultura integrada de ensino, pesquisa, empreendedorismo e inovação entre os estudantes do CETI em que o Programa será instalado.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

**Art. 2º** O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e em Tecnologia da Informação no Amazonas em Centros de Educação de Tempo Integral – PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS tem os seguintes objetivos:

- I. Fomentar o desenvolvimento das áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins, por entender sua importância estratégica para o desenvolvimento do Estado e do País;
- II. Estimular estudantes da rede pública de Ensino a seguirem carreira acadêmica e profissional nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins, por meio de atividades orientadas, executadas em Centros de Educação de Tempo Integral, administrados pela SEDUC;
- III. Estimular a implementação de um modelo de aplicação educacional adaptado aos CETIs como alternativa ao modelo tradicional de ensino, com ênfase nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins que poderá ser replicado em outras áreas, de acordo com as conveniências e/ou necessidades norteadas por políticas públicas do Governo do Estado do Amazonas.

### CAPÍTULO III

#### DO PROGRAMA E SUA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 3º** O Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e em Tecnologia da Informação no Amazonas em Centros de Educação de Tempo Integral – PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS é uma ação proveniente de interesses institucionais convergentes da FAPEAM, SECTI e SEDUC pela melhoria da qualidade do Ensino Público e para o adensamento de formação de recursos humanos em uma área estratégica para o desenvolvimento científico e tecnológico do Estado. O Programa será operacionalizado da forma abaixo.

- I. O Programa deverá contar com uma equipe para coordenação geral com a seguinte composição: 01 (um) Coordenador Geral; 02 (dois) Profissionais de Apoio Pedagógico; 02 (dois) Profissionais de Apoio Técnico; 02 (dois) Subcoordenadores de Área – Engenharias e Tecnologia da Informação -TI; e 02 (dois) Profissionais de Apoio Técnico de Área – Engenharias e TI;
- II. O Coordenador Geral do Programa será indicado, de comum acordo pela SECTI e SEDUC, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução, conforme capítulo V, seção V, subseção I, Art. 10;
- III. Os demais componentes da equipe de Coordenação Geral serão indicados pelo Coordenador Geral, com anuência da SECTI e SEDUC;
- IV. Serão concedidas bolsas aos professores do ensino médio dos CETIs das disciplinas Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, vinculados ao Programa e que atendam ao disposto no capítulo 5, seção VI, subseção I, Art. 16.
- V. Serão concedidas bolsas aos estudantes do ensino médio regularmente matriculados nos CETIs e vinculados ao Programa;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

VI. O Programa funcionará em Centros de Educação de Tempo Integral – CETIs, administrados pela SEDUC que ofereça obrigatoriamente, mas não exclusivamente, o Ensino Médio;

VII. O modelo PRÓ-ENGENHARIAS/ RH-TI/CETI AMAZONAS será aplicado aos estudantes da 1ª a 3ª série do Ensino Médio. Entretanto, nos CETIs que possuírem Ensino Fundamental será mantido modelo convencional da SEDUC para este nível complementado com um cardápio de atividades preparatórias para o posterior ingresso dos estudantes deste nível no Programa;

VIII. As atividades inerentes ao Programa deverão ser desenvolvidas preferencialmente no contraturno das atividades escolares com carga horária obrigatória, segundo os dispositivos legais, não devendo, portanto, sobrepor-las, mas serem integradas a estas;

IX. A Coordenação Geral do Programa, em conjunto com o corpo gestor do CETI, deverá criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos deste Programa. Estas disciplinas foram selecionadas por atenderem características específicas da formação intelectual do aluno aplicada às áreas de Engenharias e TI. Para esse propósito, será necessário:

a) A participação de professores do ensino médio, com habilidade e formação acadêmica para atender as áreas citadas no item anterior e cumprir carga horária integral no CETI nas referidas áreas;

b) Deverão ser incorporados ao projeto, também, graduandos das áreas afins do Programa para trabalharem como tutores dos estudantes bolsistas do Programa. Cada tutor, sob orientação do Subcoordenador de Área e seus respectivos apoios técnicos, deverá atender até 10 (dez) estudantes do Programa;

c) Serão apoiados como bolsistas do Programa os estudantes que estejam cursando as séries do Ensino Médio no CETI por meio da indicação da Coordenação Geral do Programa, mediante critérios meritórios e isonômicos por ela estabelecidos, em comum acordo com as instituições gestoras do Programa, obedecendo, para isso, as condições previstas nesta Resolução;

X. As atividades inerentes ao Programa devem ser concebidas de modo a trabalhar de forma diferenciada, inovadora e motivadora os conteúdos acadêmicos das disciplinas ministradas. Os conteúdos devem ser trabalhados para dar embasamento teórico necessário e suficiente para permitir ao aluno uma visão científica das áreas atendidas, bem como ter foco no desenvolvimento de uma cultura empreendedora, preferencialmente voltada à inovação;

XI. Dentre as atividades desenvolvidas no Programa devem constar:

a) visitas técnicas, dentro ou fora do Estado, por parte dos estudantes e professores participantes do projeto, a instituições de ensino superior e/ou de pesquisa, empresas ou outras consideradas relevantes para o enriquecimento das atividades do Programa;

b) atividades voltadas a perspectivas e inserção dos estudantes no mercado de trabalho e de acesso à pesquisa e à Pós-Graduação;

c) atividades de laboratório no âmbito das disciplinas afins e, também, de forma mais ampla, voltadas à prática profissional nas áreas de Engenharia, TI e áreas afins;

d) realização e/ou participação de feiras ou eventos similares a fim de divulgar as atividades realizadas ou, se for o caso, resultado de projetos desenvolvidos no âmbito do Programa;

e) realização ou participação em palestras, workshops e afins, em consonância com os objetivos do Programa;

f) realização de trabalhos multidisciplinares em grupo, com orientação dos subcoordenadores e apoios técnicos de área, professores e tutores e sempre que possível, desenvolvendo ações e projetos que possam beneficiar e/ou incluir a comunidade do entorno do CETI.

**CAPÍTULO IV  
DOS PERFIS**

**SEÇÃO I  
DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA**

**Art. 4º** A equipe de Coordenação Geral do Programa, conforme previsto no item I do Art. 3º desta Resolução, deverá ser composta por profissionais com os seguintes perfis:

I. Coordenadoria Geral do Programa:

a) Coordenador Geral: profissional com título de Doutor na área de Educação, com comprovada experiência na coordenação de projetos educacionais;

b) Profissional de Apoio Pedagógico: profissional da área de Educação com, no mínimo, especialização (pós-graduação *lato sensu*), com disponibilidade de horário para participar do programa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

c) Profissional de Apoio Técnico Líder: profissional com, no mínimo, especialização (pós-graduação *lato sensu*), com experiência em participação e acompanhamento técnico de projetos pedagógicos;

d) Profissional de Apoio Técnico Júnior: profissional com, no mínimo, graduação completa em qualquer área do conhecimento, com experiência em participação em projetos pedagógicos;

II. Subcoordenadorias de Área do Conhecimento

a) Subcoordenadoria de Engenharias:

a.1) Subcoordenador de Área: profissional com título de mestre ou doutor em Engenharias, com experiência em participação e/ou coordenação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais;

a.2) Profissional de Apoio Técnico da Área: profissional da área de Engenharias com título de especialista ou mestre, com experiência em participação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais;

b) Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação (TI):

b.1) Subcoordenador de Área: profissional com título de mestre ou doutor em Engenharias, com experiência em participação e/ou coordenação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais;

b.2) Profissional de Apoio Técnico da Área: profissional da área de TI com título de especialista ou mestre, com experiência em participação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais;

SEÇÃO II

DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

Art. 5º Obedecendo ao previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do item IX do Art. 3º desta Resolução, o Programa deverá incorporar professores do CETI e alunos de graduação das áreas de Engenharias e TI, e, ainda, beneficiar com bolsas estudantes da 1ª à 3ª séries do Ensino Médio. Para tanto, ficam estabelecidos os seguintes perfis:

I. Professores do CETI: profissional com formação mínima de graduação nas áreas afins do Programa (dispostas no item VII do Art. 3º desta Resolução), que esteja lecionando para as séries do Ensino Médio do CETI, com desempenho satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pela Equipe de Coordenação Geral do Programa, com anuência da SECTI e SEDUC;

II. Tutores (alunos de graduação): estudantes de graduação das áreas de Engenharias e TI de instituições de ensino sediadas ou com unidade permanente no Estado do Amazonas, com desempenho satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pela Equipe de Coordenação Geral do Programa, com anuência da SECTI e SEDUC;

III. Estudantes do CETI: estudantes regularmente matriculados nas séries do Ensino Médio do CETI, com desempenho acadêmico satisfatório mediante as condições estabelecidas nesta Resolução e demais exigências a serem requeridas pela Equipe de Coordenação Geral do Programa, com anuência da SECTI e SEDUC;

CAPÍTULO V  
DAS OBRIGAÇÕES

SEÇÃO I  
DA FAPEAM

Art. 6º Compete à FAPEAM:

I. Conceder a equipe de coordenação geral do projeto e os subcoordenadores de área bolsas por até 36 (trinta e seis) meses podendo ser renovadas a critério exclusivo da FAPEAM após avaliação de resultados;

II. Conceder bolsas as demais categorias envolvidas no projeto por até no máximo 36 (trinta e seis) meses ;

III. Pagar a cada bolsista, por meio de instituição bancária por ela definida, o valor mensal da bolsa, estipulada em Resolução específica do Conselho Superior;

IV. Pagar o auxílio-pesquisa ao Coordenador Geral do Programa, indicado em comum acordo pela SECTI e SEDUC, mediante assinatura de Termo Outorga específico após aprovação da proposta de projeto de pesquisa e orçamento pelo Comitê Gestor, conforme Art. 21 do Capítulo VI;

V. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;

VI. Avaliar o desenvolvimento do PRÓ-ENGENHARIAS/ RH-TI/ CETI AMAZONAS mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos e pelo Comitê Gestor do Programa, por meio de Seminário de Avaliação Anual, e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Geral e chancelada pela SEDUC e SECTI;

VII. Reservar o direito de, durante a vigência do Programa, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VIII. Inscrever no Banco de Dados de Inadimplentes da FAPEAM os beneficiários em caso de irregularidades, sem prejuízo de outras sanções;

IX. Dar publicidade e transparência em seus atos, podendo revogar a qualquer tempo os benefícios por descumprimento aos termos desta Resolução.

**Parágrafo Único:** Os limites fixados no inciso I desta seção são improrrogáveis.

SEÇÃO II  
DA SEDUC

**Art. 7º** Compete à Secretaria de Estado de Educação – SEDUC:

I. Elaborar uma política institucional de melhoria da qualidade do ensino, indicando a inserção do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e Tecnologia da Informação em Centros de Educação de Tempo Integral no Amazonas – PRÓ-ENGENHARIAS/ RH-TI/ CETI AMAZONAS;

II. Indicar, em comum acordo com a SECTI, o Coordenador Geral do Programa, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;

III. Corresponsabilizar-se, junto à equipe de Coordenação Geral do Programa, pelo cumprimento das normas do Programa;

IV. Nomear e indicar à FAPEAM 2 (dois) representantes institucionais para comporem o Comitê Gestor do Programa;

V. Corresponsabilizar-se pelo acompanhamento e avaliação do Programa, no que diz respeito ao apoio e assessoramento à FAPEAM na realização dos eventos públicos de acompanhamento e avaliação;

VI. Assegurar aos professores pertencentes ao seu quadro a destinação de carga horária semanal compatível com as necessidades do Programa;

VII. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa, bem como inseri-lo em seu plano de ação institucional;

VIII. Assegurar a disponibilidade de equipe técnica e pedagógica suficiente para garantir o funcionamento regular e satisfatório da escola em que o Programa será desenvolvido, bem como garantir a manutenção das boas condições de infraestrutura do CETI, de modo a não comprometer o andamento do Programa;

IX. Caso membros selecionados para compor a equipe da Coordenação Geral do Programa pertençam ao seu quadro, assegurar a participação desses servidores no Programa sem perdas salariais, a despeito de benefícios financeiros concedidos pelo Programa que vierem a ser percebidos por eles;

X. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;

XI. Colaborar com a equipe de Coordenação Geral do Programa, por meio do corpo gestor e administrativo do CETI, na criação de instrumentos normativos e/ou regulatórios complementares a esta Resolução (estatuto, regimento interno, etc.), necessários à organização e funcionamento das ações do Programa dentro do estabelecimento escolar;

XII. Indicar representante institucional para responsabilizar-se perante a FAPEAM, nas relações pertinentes ao Programa;

XIII. Divulgar as normas e responsabilidades do Programa ao Coordenador Geral do Programa, aos demais membros da equipe de Coordenação Geral do Programa e aos bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;

XIV. Corresponsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/ RH-TI/ CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;

XV. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XVII;

XVI. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;

XVII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

XVIII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do Programa;

XIX. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

**XX.** Assegurar, com a colaboração do Coordenador Geral do Programa, que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

**XXI.** Assegurar, com a colaboração do Coordenador Geral do Programa, o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

**SEÇÃO III  
DA SECTI**

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI:

I. Elaborar uma política institucional de C,T&I, indicando a inserção do Programa Estratégico de Indução à Formação de Recursos Humanos em Engenharias e Tecnologia da Informação em Centros de Educação de Tempo Integral no Amazonas – PRÓ-ENGENHARIAS/ RH-TI/ CETI AMAZONAS;

II. Indicar, em comum acordo com a SEDUC, o Coordenador Geral do Programa, obedecendo às condições dispostas nesta Resolução;

III. Corresponsabilizar-se, junto à equipe de Coordenação Geral do Programa, pelo cumprimento das normas do Programa;

IV. Nomear e indicar à FAPEAM 2 (dois) representantes institucionais para comporem o Comitê Gestor do Programa;

V. Corresponsabilizar-se, por meio de técnicos de seu quadro, pelo assessoramento permanente ao acompanhamento e execução do Programa, bem como colaborar com a divulgação dos resultados;

VI. Dispensar tratamento prioritário às demandas e necessidades relativas ao bom funcionamento do Programa, bem como inseri-lo em sua política de ação institucional;

VII. Direcionar ações convergentes, constantes em seu portfólio institucional, para corroborar com o desenvolvimento do Programa;

VIII. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela administração dos recursos relativos ao auxílio-pesquisa;

IX. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;

X. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do Programa;

**SEÇÃO IV  
DA COORDENADORIA GERAL DO PROGRAMA**

**Art. 9º** Compete à Coordenadoria Geral do Programa:

I. Estruturar um modelo de aplicação educacional adaptado aos CETIs como alternativa ao modelo tradicional de ensino, com ênfase nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins que poderá ser replicado em outras áreas, de acordo com as conveniências e/ou necessidades norteadas por políticas públicas do Governo do Estado do Amazonas;

II. Articular com a gestão administrativa do CETI a integração do modelo implementado pelo Programa com as rotinas administrativas, técnicas e pedagógicas peculiares aos estabelecimentos educacionais desta natureza;

III. Elaborar em conjunto com a SEDUC, os instrumentos normativos e/ou regulatórios complementares a esta Resolução (estatuto, regimento interno, etc.), necessários à organização e funcionamento das ações do Programa dentro do estabelecimento escolar;

IV. Criar mecanismos que assegurem o interesse permanente dos estudantes do CETI nas atividades inerentes ao Programa e, conseqüentemente, o bom desempenho escolar, sobretudo daqueles estudantes que vierem a ser bolsistas do Programa.

V. Deliberar em conjunto com o Comitê Gestor sobre a inserção de ações externas propostas ou encaminhadas por outras instituições que, por convergência de objetivos, possam ser agregadas no decorrer da execução do Programa, desde que não incida em gastos adicionais ao orçamento aprovado pela FAPEAM. Neste caso, a FAPEAM deve ser informada pela Coordenadoria Geral do Programa;

VII. Responsabilizar-se pela implementação de qualquer outra ação para melhoria do Programa deliberada ou sugerida pela FAPEAM, SECTI e SEDUC e/ou Comitê Gestor;

VIII. Propor continuamente à FAPEAM, SECTI e SEDUC medidas ou ações entendidas como necessárias para o ajuste ou melhoria do modelo originalmente aprovado.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SEÇÃO V  
DOS MEMBROS DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

SUBSEÇÃO I  
DO COORDENADOR GERAL DO PROGRAMA

**Art. 10.** São requisitos para o Coordenador Geral do Programa:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ter título de doutor na área de Educação;
- III. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no SIGFAPEAM;

**Art. 11.** Compete ao Coordenador Geral do Programa:

- I. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art. 9º desta Resolução e demais obrigações decorrentes da implementação dos benefícios do Programa, conforme os dispositivos legais existentes (Plano de Trabalho, Termo de Outorga, etc.) e/ou demais normativas estabelecidas pela FAPEAM;
- II. Responsabilizar-se pela gestão financeira, bem como suas respectivas prestações de contas técnica e financeira, dos recursos destinados pela FAPEAM para a execução do Programa;
- III. Responsabilizar-se, com a anuência da SEDUC e SECTI, pela seleção dos demais bolsistas do Programa, tanto da equipe de Coordenação Geral quanto dos beneficiários do Programa (estudantes e professores do CETI e alunos da graduação que atuarão como tutores);
- IV. Criar e implementar um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos deste Programa;
- V. Assegurar que os estudantes bolsistas se inscrevam nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- VI. Comunicar à FAPEAM a desistência do bolsista ou qualquer situação que possa ensejar o cancelamento da bolsa, inclusive quanto ao baixo desempenho acadêmico;
- VII. Preparar e enviar à FAPEAM, nos prazos estabelecidos por ela a documentação necessária à implementação dos benefícios inerentes ao Programa;
- VIII. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica parcial até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês, contado a partir do início do pagamento da quota de bolsas;
- IX. Apresentar à FAPEAM prestação de contas técnica e financeira final até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência das bolsas de cada edição, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPEAM;
- X. Divulgar as normas e responsabilidades do Programa aos demais membros da equipe de Coordenação Geral do Programa e aos bolsistas, além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XI. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XV;
- XIII. Responsabilizar-se pela restituição integral e imediata à FAPEAM dos recursos eventualmente aplicados sem a observância das normas desta Resolução, precedida da apuração das eventuais infrações ocorridas no âmbito de sua atuação, para cobrança regressiva, quando couber;
- XIV. Responsabilizar-se pela manutenção e disponibilização de arquivo atualizado com informações administrativas e dados dos bolsistas do Programa;
- XV. Dar publicidade e transparência aos mecanismos de seleção e acompanhamento de bolsistas;
- XVI. Assegurar que os bolsistas mantenham atualizados seus Cadastros no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- XVII. Assegurar o não acúmulo da bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XVIII. Elaborar a prestação de contas técnica e financeira – parciais e final – referentes aos recursos recebidos da parte da FAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- XIX. Cadastrar no SIGFAPEAM os bolsistas aptos a receberem pagamento;  
XX. Comunicar à FAPEAM o cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista;  
XXI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, os recursos utilizados indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SUBSEÇÃO II  
DO PROFISSIONAL DE APOIO PEDAGÓGICO

Art. 12. São requisitos para o Profissional de Apoio Pedagógico:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;  
II. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa e indicado pela SECTI e SEDUC;  
III. Ser profissional da área de Educação com, no mínimo, especialização (pós-graduação *lato sensu*), com disponibilidade de horário para participar do programa;  
IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM;

Art. 13. Compete ao Profissional de Apoio Pedagógico:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos de cunho pedagógico, consoante os objetivos do Programa;  
II. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa na criação e implementação de um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos deste Programa;  
III. Responsabilizar-se pela articulação inerente à implementação da proposta do Programa com as atividades regulares do CETI;  
IV. Elaborar metodologia integrada de acompanhamento pedagógico dos estudantes bolsistas do Programa que preveja ações dentro e fora das dependências do CETI (visitas domésticas, reuniões com pais e comunitários, etc.);  
V. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos estudantes, professores e tutores beneficiados pelo Programa;  
VI. Corresponsabilizar-se, junto ao Subcoordenador de Área e ao Coordenador Geral do Programa, pela garantia de que os estudantes bolsistas se inscrevam nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente na área de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins;  
VII. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista pedagógico, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa;  
VIII. Participar, sempre que solicitado pela FAPEAM, SECTI e SEDUC, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;  
IX. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;  
X. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XII;  
XI. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;  
XII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SUBSEÇÃO III  
DO PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO – Líder

Art. 14. São requisitos do Apoio Técnico – Líder:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;  
II. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa e indicado pela SECTI e SEDUC;  
III. Ser profissional da área de Educação com, no mínimo, especialização (pós-graduação *lato sensu*), com disponibilidade de horário para participar do programa;  
IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no sistema SIGFAPEAM;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 15.** Compete ao Apoio Técnico – Líder:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos de cunho técnico e administrativo, consoante os objetivos do Programa;
- II. Articular, em acordo com a Coordenação Geral, junto às instituições gestoras do Programa (FAPEAM, SECTI e SEDUC), ações administrativas e técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- III. Atuar como permanente agente de monitoramento, do ponto de vista técnico e administrativo, quanto ao desenvolvimento das atividades inerentes ao Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se, junto ao Subcoordenador de Área e ao Coordenador Geral do Programa, pela garantia de que os estudantes bolsistas se inscrevam nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- V. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VI. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item IX;
- VIII. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- IX. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

**SUBSEÇÃO IV**  
**DO PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO – JÚNIOR**

**Art. 16.** São requisitos para o Profissional de Apoio Técnico – Júnior:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa e indicado pela SECTI e SEDUC;
- III. Ser profissional com, no mínimo, graduação completa em qualquer área do conhecimento, com experiência em participação em projetos pedagógicos;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM;

**Art. 17.** Compete ao Profissional de Apoio Técnico – Júnior:

- I. Apoiar o Coordenador Geral do Programa, no âmbito interno do CETI, em ações administrativas e técnicas necessárias para a promoção da melhoria contínua do Programa;
- II. Manter permanentemente informada a Coordenação Geral sobre questões inerentes ao funcionamento do Programa, como, por exemplo, frequência, desempenho e participação dos bolsistas do Programa;
- III. Corresponsabilizar-se, junto ao Subcoordenador de Área e ao Coordenador Geral do Programa, pela garantia de que os estudantes bolsistas se inscrevam nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- IV. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- V. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VI. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item VIII;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

VII. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.

VIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SUBSEÇÃO V

DO SUBCOORDENADOR DE ÁREA (ENGENHARIAS E TI)

**Art. 18.** São requisitos para o Subcoordenador de Área (Engenharias e TI):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Ser selecionado pelo Coordenador Geral do Programa e indicado pela SECTI e SEDUC;
- III. Ter título de mestre ou doutor nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação ou áreas afins;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM;

**Art. 19.** Compete ao Subcoordenador de Área (Engenharias e TI):

- I. Corresponsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações constantes no Art. 9º desta Resolução;
- II. Assessorar o Coordenador Geral do Programa em assuntos técnicos inerentes à sua área de conhecimento e atuação, consonante os objetivos do Programa;
- III. Colaborar com o Coordenador Geral do Programa na criação e implementação de um cronograma de atividades orientadas envolvendo as seguintes disciplinas: Matemática, Física, Química, Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Filosofia e Informática, as quais serão trabalhadas de forma interdisciplinar para a consecução dos objetivos deste Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se pelo desempenho dos estudantes atendidos pelo Programa, sobretudo aqueles que vierem a ser bolsistas do Programa;
- V. Corresponsabilizar-se, junto ao Coordenador Geral do Programa, pela garantia de que os estudantes bolsistas se inscrevam nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Engenharias e Tecnologia da Informação (ou afins - Ciência da Computação, Eletrônica e Ciência da Informação);
- VI. Selecionar, com a anuência do Coordenador Geral do Programa, os profissionais de Apoio Técnico de Área e tutores de sua respectiva área do conhecimento;
- VII. Responsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos profissionais de Apoio Técnico de Área e dos tutores por ele selecionados;
- VIII. Coordenar e orientar as atividades técnicas dos tutores com os estudantes do CETI;
- IX. Propor e elaborar metodologias de ensino diferenciadas junto aos professores do participantes do Programa que possibilitem o atendimento de suas diretrizes;
- X. Propor e elaborar atividades orientadas, com regularidade, aos estudantes bolsistas do Programa que promovam o interesse pelas áreas afins do Programa (Engenharias e TI);
- XI. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- XII. Corresponsabilizar-se pela divulgação das normas e responsabilidades do Programa aos bolsistas (professores, tutores e estudantes), além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- XIII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- XIV. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XVI;
- XV. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- XVI. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SUBSEÇÃO VI

DO PROFISSIONAL DE APOIO TÉCNICO DE ÁREA

**Art. 20.** São requisitos do Profissional de Apoio Técnico de Área:

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS**

- II. Ser selecionado pelo Subcoordenador de Área, com anuência do Coordenador Geral do Programa;
- III. Ser profissional das áreas de Engenharia, Tecnologia da Informação e áreas afins com título de especialista ou mestre, com experiência em participação de projetos científicos, tecnológicos e, preferencialmente, educacionais;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;

**Art. 21.** Compete ao Profissional de Apoio Técnico de Área:

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador de Área em assuntos técnicos inerentes à sua área de conhecimento e atuação, consonante os objetivos do Programa;
- II. Gerenciar operacionalmente a implementação das metodologias de ensino e atividades orientadas sugeridas pela Coordenação e/ou Subcoordenação de Área, junto aos tutores e professores do Programa;
- III. Corresponsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos tutores e professores contratados do Programa;
- IV. Corresponsabilizar-se, junto ao Subcoordenador de Área e ao Coordenador Geral do Programa, pela garantia de que os estudantes bolsistas se inscrevam nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- V. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VI. Corresponsabilizar-se pela divulgação das normas e responsabilidades do Programa aos bolsistas (professores, tutores e estudantes), além do teor das informações passadas institucionalmente pela FAPEAM;
- VII. Responsabilizar-se pela referência obrigatória à condição da FAPEAM como financiadora do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional;
- X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

**SEÇÃO VI  
DOS MEMBROS DA EQUIPE DE EXECUÇÃO**

**SUBSEÇÃO I  
DO PROFESSOR DO CETI**

**Art. 22.** São requisitos do Professor do CETI (Bolsista do Programa):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente;
- II. Possuir, no mínimo, graduação em uma das seguintes áreas: Matemática, Física, Química, Letras-Língua Portuguesa, Letras-Língua Inglesa, Filosofia ou, no caso específico de Informática em que não se exigirá graduação nesta área, ter experiência comprovada de atuação na área;
- III. Ser professor do quadro da SEDUC, lotado no CETI com habilidade e formação acadêmica para atender as áreas citadas no item anterior e cumprir carga horária integral no CETI nas referidas áreas;
- IV. Dedicar, pelo menos, 20 (vinte) horas semanais ao Programa;
- V. Ser selecionado pela equipe de Coordenação Geral do Programa, com a anuência da SEDUC e SECTI;
- VI. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM;

**Art. 23.** Compete ao Professor do CETI (Bolsista do Programa):

- I. Auxiliar a equipe de Coordenação Geral na avaliação, segundo os objetivos do Programa, do desempenho dos estudantes bolsistas, prestando informações a respeito sempre que necessário;
- II. Responsabilizar-se por aplicar aos estudantes do CETI as metodologias ou modelos pedagógicos sugeridos ou criados pela equipe de Coordenação Geral do Programa;
- III. Corresponsabilizar-se pelo bom desempenho dos estudantes bolsistas do Programa;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IV. Estimular os estudantes participantes do Programa a se inscreverem nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente na área de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- V. Não acumular bolsas de qualquer modalidade de outro programa da FAPEAM, ou de outra agência de fomento pública ou privada nacional e/ou internacional;
- VI. Fazer referência obrigatória à sua condição de bolsista da FAPEAM no âmbito do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XIV;
- VIII. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, após 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- IX. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- X. Corresponsabilizar-se pela entrega dos relatórios de atividades parciais e finais dos estudantes bolsistas vinculados ao projeto;
- XI. Participar dos eventos de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados;
- XII. Acompanhar a exposição dos estudantes bolsistas em eventos e em seminários que incluam sua participação;
- XIII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do Programa pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral do Programa, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador;
- XIV. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SUBSEÇÃO II

DO TUTOR (ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO)

**Art. 24.** São requisitos do Tutor (Estudante de Graduação):

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou quando estrangeiro, ter visto permanente ou de estudante;
- II. Estar regularmente matriculado em curso de graduação sediado no Estado do Amazonas nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação ou áreas afins;
- III. Ser selecionado pelo Subcoordenador de Área, com anuência do Coordenador Geral do Programa;
- IV. Estar cadastrado no sistema de Currículo Lattes do CNPq e no Sistema SIGFAPEAM
- V. Não ter vínculo empregatício com carga horária semanal superior a 20 (vinte) horas;
- VI. Não ter grau de parentesco com o coordenador do projeto;

**Art. 25.** Compete ao Tutor (Estudante de Graduação):

- I. Assessorar o Coordenador Geral do Programa e o Subcoordenador de Área em assuntos técnicos inerentes à sua área de conhecimento e atuação, consonante os objetivos do Programa;
- II. Prestar tutoria técnica a um grupo de 10 estudantes do CETI, visando ao desenvolvimento acadêmico, científico e técnico desse grupo;
- III. Corresponsabilizar-se pelas atividades e desempenho dos estudantes por ele tutoriados;
- IV. Estimular os estudantes participantes do Programa a se inscreverem nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente na área de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- V. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- VI. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- VII. Participar, sempre que solicitado pelas instituições gestoras do Programa, de reuniões ou atividades inerentes à execução e melhoria do Programa;
- VIII. Fazer referência obrigatória à sua condição de bolsista da FAPEAM no âmbito do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- IX. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item XIII;
- X. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.
- XI. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do Programa tem vigência de até 18 (dezoito) meses com possibilidade de renovação por mais 18 (dezoito) meses;
- XII. Estar ciente de que a bolsa concedida no âmbito do Programa pode ser suspensa a qualquer momento por solicitação do Coordenador Geral do Programa, por motivo de baixo desempenho ou outros que o impeçam de continuar atendendo aos objetivos do Programa, consoante justificativa do Coordenador;
- XIII. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SEÇÃO VII  
DO BENEFICIÁRIO (ESTUDANTE DO CETI)

**Art. 26.** São requisitos do Estudante do CETI (Bolsista do Programa):

- I. Estar matriculado e frequentando regularmente curso de ensino médio ofertado pelo CETI;
- II. Estar cadastrado no Banco de Pesquisadores da FAPEAM;
- III. Não ter vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades relacionadas ao Programa;
- IV. Ser selecionado pela equipe de Coordenação Geral do Programa, com a anuência da SEDUC e SECTI;
- V. Não ter grau de parentesco com nenhum membro da equipe de Coordenação Geral do Programa nem com o gestor do CETI;
- VI. No caso de menores, ter autorização dos pais ou responsáveis legais;

**Art. 27.** Compete ao Estudante do CETI (Bolsista do Programa):

- I. Apresentar Plano de Atividades do Bolsista compatível com as atividades do Programa e que demonstre acesso aos métodos e aos processos científicos;
- II. Ter e manter bom desempenho escolar, compatível com a bolsa percebida, sob a avaliação constante da equipe de Coordenação Geral do Programa;
- III. Inscrever-se, sob condição de manutenção da bolsa percebida, nos processos seletivos de acesso ao Ensino Superior, preferencialmente nas áreas de Engenharias, Tecnologia da Informação e áreas afins;
- IV. Apresentar à FAPEAM relatório parcial das atividades desenvolvidas, a cada 12 (doze) meses de vigência da bolsa;
- V. Apresentar à FAPEAM relatório final das atividades desenvolvidas no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do final da vigência da bolsa;
- VI. Participar dos eventos de acompanhamento, avaliação e divulgação dos resultados;
- VII. Fazer referência obrigatória à sua condição de bolsista da FAPEAM no âmbito do programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS, nas publicações, nos trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, utilizando a Identidade Visual da Fundação de acordo com o Manual FAPEAM de Uso da Marca. O NÃO CUMPRIMENTO DESSA EXIGÊNCIA POR SI SÓ OPORTUNIZARÁ À FAPEAM O DIREITO UNILATERAL DE CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS;
- VIII. No caso particular da participação em eventos realizados com recursos do programa, fazer uso em *banner* das recomendações disponíveis no Manual FAPEAM de Uso da Marca, nos moldes do que se exige para o Programa PAREV, disponível na página eletrônica da FAPEAM, conforme as exigências lá especificadas, sob pena da aplicação da medida prevista no item X;
- IX. Não acumular a bolsa percebida no âmbito do Programa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da FAPEAM ou de outra agência de fomento, pública ou privada, nacional e/ou internacional.
- X. Devolver à FAPEAM, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e os compromissos estabelecidos não sejam cumpridos.

SEÇÃO VIII  
DO COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA

**Art. 28.** O Comitê Gestor será composto por 2 (dois) representantes da SEDUC, SECTI, FAPEAM e da Comunidade Científica.

**Art. 29.** Compete ao Comitê Gestor do Programa, a ser instituído por meio de Portaria publicada pela FAPEAM:



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

- I. Analisar o mérito técnico-científico da proposta;
- II. Assessorar a FAPEAM, a SECTI e a SEDUC quanto aos mecanismos de gestão do Programa PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS;
- III. Sugerir, quando das reuniões do Comitê, com base nas informações circunstanciadas e indicadores apresentados pela equipe de Coordenação Geral do Programa, melhorias e ajustes a serem efetivados no Programa pela FAPEAM, SECTI e SEDUC;
- IV. Fazer, caso assim entenda necessário, visitas *in loco* ao CETI para acompanhar as ações do Programa.

CAPÍTULO VI  
DA PROPOSTA DE PESQUISA

**Art. 30.** Os procedimentos de implementação do Programa iniciarão somente após a submissão à FAPEAM de proposta de projeto de pesquisa para análise de mérito técnico-científico a ser realizada pelo Comitê Gestor do Programa.

**Art. 31.** Na citada proposta deverá ser apresentado o seguinte detalhamento:

- I. Objetivos geral e específicos;
- II. Metodologia;
- III. Cronograma detalhado das atividades a serem desenvolvidas;
- IV. Orçamento;
- V. Resultados e impactos esperados;
- VI. Riscos e atividades;
- VII. Indicadores de avaliação e acompanhamento dos resultados esperados e informações complementares.

**Parágrafo único:** A proposta deverá ser apresentada conforme formulários disponibilizados pela FAPEAM.

CAPÍTULO VII  
DOS BENEFÍCIOS

SEÇÃO I  
DAS BOLSAS

SUBSEÇÃO I  
DA EQUIPE DE COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

**Art. 32.** O PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS concederá bolsas à equipe de Coordenação Geral do Programa, cujo Coordenador e responsável pela gestão dos recursos repassados pela FAPEAM será indicado em comum acordo pela SECTI e SEDUC, nas seguintes modalidades:

- I. Ao Coordenador Geral do Programa, o qual deve possuir o título de doutor, será concedida bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível A (GCT-A), cujo valor mensal é de R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais), e terá duração de até 36 (trinta e seis) meses;
- II. Ao Profissional de Apoio Pedagógico podem ser concedidas as seguintes bolsas: **a)** Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível B (GCT-B), cujo valor mensal é de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), caso possua o título de mestre; ou **b)** Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível C (GCT-C), cujo valor mensal é de R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte quatro reais), caso possua o título de especialista;
- III. Ao Profissional de Apoio Técnico – Líder, o qual deve possuir o título de especialista, será concedida bolsa de Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível C (GCT-C), cujo valor mensal é de R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte quatro reais), e terá duração de até 36 (trinta e seis) meses;
- IV. Ao Profissional de Apoio Técnico – Júnior, o qual deve possuir graduação completa, será concedida bolsa de Apoio Técnico, Nível B (AT-B), cujo valor mensal é de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), e terá duração de até 36 (trinta e seis) meses;
- V. Ao Subcoordenador de Área podem ser concedidas as seguintes bolsas: **a)** Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível A (GCT-A), cujo valor mensal é de R\$ 3.540,00 (três mil e quinhentos e quarenta reais), caso possua o título de doutor; ou **b)** Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível B (GCT-B), cujo valor mensal é de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), caso possua o título de mestre;
- VI. Ao Profissional de Apoio Técnico de Área podem ser concedidas as seguintes bolsas: **a)** Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível B (GCT-B), cujo valor mensal é de R\$ 2.832,00 (dois mil oitocentos e trinta e dois reais), caso possua o título de



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

mestre; ou b) Gestão de Ciência e Tecnologia, Nível C (GCT-C), cujo valor mensal é de R\$ 2.124,00 (dois mil cento e vinte quatro reais), caso possua o título de especialista.

**SUBSEÇÃO II  
DA EQUIPE DE EXECUÇÃO**

**Art. 33.** O PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS concederá bolsas à equipe de execução (professores do CETI e tutores) das atividades propostas pela Coordenadoria Geral do Programa, nas seguintes modalidades:

I. Ao Professor do CETI, bolsista do Programa, será concedida bolsa na modalidade Professor Jovem Cientista – Áreas Estratégicas (PJC-EST), Nível Único, cujo valor mensal é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e terá duração de até 36 (trinta e seis) meses;

II. Ao Tutor (estudante de graduação das áreas de Engenharias e TI) será concedida bolsa na modalidade Iniciação Científica (IC), Nível Único, cujo valor mensal é de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), e terá duração de até 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por igual período.

**SUBSEÇÃO III  
DO BENEFICIÁRIO (ESTUDANTE DO CETI)**

**Art. 34.** O PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS concederá bolsas aos estudantes do CETI na modalidade Iniciação Científica em Áreas Estratégicas (IC JR – EST), Nível Único, cujo valor mensal é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais), e terá duração de, conforme o caso, até 36 (trinta e seis) meses, observado o término do vínculo do estudante com o CETI, bem como a conclusão do Ensino Médio;

**SEÇÃO II  
DO AUXÍLIO À PESQUISA**

**Art. 35.** Para apoio à execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, será outorgado, a cada ano, auxílio à pesquisa ao Coordenador Geral do Programa, no total correspondente a 20% (vinte por cento) do valor das bolsas concedidas em cada edição.

**Art. 36.** A FAPEAM pagará o auxílio à pesquisa de que trata o artigo 23 ao Coordenador, mediante assinatura de Termo Outorga específico.

**Art. 37.** A liberação do auxílio será feita anualmente, em até duas parcelas, de acordo com a disponibilidade financeira da FAPEAM.

**Parágrafo Único:** Quando da liberação do auxílio em duas parcelas, a segunda estará condicionada à apresentação da prestação de contas técnico-financeira parcial referente aos recursos da primeira parcela.

**Art. 38.** O cancelamento do auxílio-pesquisa será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**SUBSEÇÃO I  
ITENS FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO-PESQUISA**

**Art. 39.** Serão financiados itens referentes a custeio e capital para utilização nas atividades descritas no Projeto a ser submetido pelo Coordenador e de acordo com o Orçamento aprovado:

I. Material permanente e equipamentos de pequeno porte destinados à execução do projeto devidamente justificados;

II. Material de consumo, reprografia, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos que serão utilizados no projeto e softwares;

III. Passagens, despesas com locomoção e diárias, referentes ao desenvolvimento do projeto e devidamente justificadas;

IV. Serviços de terceiros pessoa física ou jurídica, de caráter eventual.

**Art. 40.** As despesas com diárias deverão estar previstas no orçamento da proposta, com valores em conformidade com o estipulado no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.

**Art. 41.** Qualquer pagamento a pessoa física que vier a desenvolver algum tipo de atividade na execução do projeto deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo de qualquer natureza com as instituições de apoio e destas não se poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador.

**Art. 42.** Para contratação de serviços, deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas estabelecidas no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

SUBSEÇÃO II

ITENS NÃO FINANCIÁVEIS PARA O AUXÍLIO-PESQUISA

**Art. 43.** Não serão permitidos, em nenhuma hipótese:

- I. Contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina, tais como contas de luz, água, telefone, correio e similares, obras civis e mobiliário, entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- II. Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- III. Diárias na mesma cidade de execução do projeto;
- IV. Ornamentação, coquetel, jantares, shows ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- V. Taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- VI. Compra de créditos para a carteira de passe estudantil e/ou pagamento de passagem de ônibus coletivo;
- VII. Compra de cartões telefônicos;
- VIII. Auxílio à passagem para participação de pesquisadores ou de qualquer outro membro da equipe do projeto, em eventos de natureza científica;
- IX. Estão vetados de financiamento, ainda, todos os itens não financiáveis previstos no Manual de Prestação de Contas da FAPEAM ([www.fapeam.am.gov.br](http://www.fapeam.am.gov.br)).

CAPÍTULO VII

DO CANCELAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTAS

**Art. 44.** O cancelamento da bolsa e/ou substituição de bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo Coordenador Geral do Programa, com anuência da SEDUC e SECTI, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo programa ou por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis, de acordo com os critérios abaixo:

- I. Insuficiência de desempenho acadêmico (no caso dos estudantes do CETI e tutores) ou operacional (no caso dos professores do CETI e demais membros da equipe de Coordenação Geral do Programa);
- II. Conclusão, no caso dos estudantes do CETI, do Ensino Médio;
- III. Falta de atendimento às normas do programa;
- IV. À segunda solicitação de suspensão da bolsa;
- V. Incapacitação ou falecimento.

**Parágrafo Único:** Não será permitido o retorno ao Programa do bolsista que teve sua bolsa cancelada.

**Art. 45.** Será revogada a concessão da bolsa FAPEAM, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios, nos seguintes casos:

- I. Se apurada omissão de percepção de remuneração;
- II. Se apresentada declaração falsa da inexistência de apoio de qualquer natureza, por outra Agência;
- III. Se praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- IV. Se constatada a omissão do beneficiário quanto à justa referência à condição da FAPEAM como financiadora do programa, em publicações, nos trabalhos apresentados, em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação.

**Parágrafo Único:** Caso ocorra, a qualquer tempo, inobservância à disposição desta Resolução, ficam a SEDUC e a SECTI responsáveis pelo ressarcimento do investimento feito indevidamente em favor do bolsista.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 46.** A FAPEAM avaliará o desenvolvimento do PRÓ-ENGENHARIAS/RH-TI/CETI AMAZONAS mediante realização de visitas *in loco* feitas por seus técnicos ou pelo Comitê Gestor do Programa, por meio de Seminário de Avaliação Anual, e, ainda, por meio da análise das prestações de contas técnica e financeira, parciais e final, apresentadas pelo Coordenador Geral e chancelada pela SEDUC e SECTI.

**Art. 47.** O Coordenador Geral, com a chancela da SEDUC e SECTI, deverá apresentar à FAPEAM prestações de contas técnica e financeira parciais por meio de relatórios técnicos e financeiros, referentes às parcelas pagas em até 30 dias do término de cada ano e o relatório técnico e financeiro final em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto aprovado, de acordo com as normas da FAPEAM.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

**Art. 48.** As prestações de contas técnica e financeira deverão ser apresentadas de acordo com os Formulários específicos da FAPEAM.

**CAPÍTULO IX  
DO CANCELAMENTO DOS BENEFÍCIOS**

**Art. 49.** O cancelamento do quantitativo global de bolsas e auxílio-pesquisa poderá ser solicitado, a qualquer momento, pelas partes envolvidas no processo, em virtude do não cumprimento das normas estabelecidas pelo Programa. Será efetivado pelo Conselho Diretor da FAPEAM, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 50.** As bolsas percebidas no âmbito deste Programa, de modo algum, caracterizarão vínculo empregatício com a FAPEAM.

**Art. 51.** Não haverá qualquer vínculo empregatício junto à FAPEAM, no âmbito da execução do Programa.

**Art. 52.** A FAPEAM não se responsabiliza por qualquer dano físico ou mental causado a bolsistas na execução de suas atividades acadêmicas.

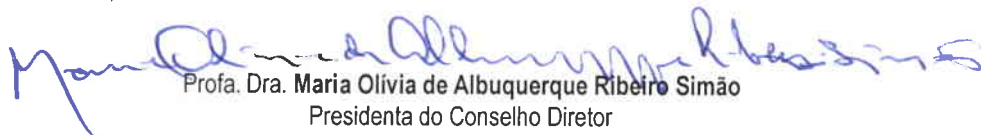
**Art. 53.** É competência das instituições beneficiárias oferecerem seguro-saúde ou equivalente que dê cobertura a despesas médicas e hospitalares do bolsista, em eventuais casos de acidentes e sinistros que possam ocorrer durante o desenvolvimento de atividades acadêmicas.

**Art. 54.** Caso seja demandada judicialmente, a FAPEAM será ressarcida, pelas instituições beneficiárias, de todas e quaisquer despesas que decorram de uma eventual condenação, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formulação da defesa.

**Art. 55.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAPEAM.

**Art. 56.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de abril de 2013.**

  
Prof. Dra. **Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão**  
Presidenta do Conselho Diretor